

Dados pessoais suprimidos
conforme LGPD
(Lei Geral de Proteção de
Dados do Brasil,
sancionada em agosto de
2018)



RECURSO

PROCESSO nº 001/0708/000.611/2022

CARTA CONVITE nº. 001/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviço de avaliação preliminar e investigação confirmatória de passivo ambiental do antigo aterro da Fazenda São Joaquim

Representante Legal: Gisele Maria dos Santos Medeiros

RG nº: **CPF nº:**

Licitante: Avatz Geologia e Engenharia Ambiental e Segurança do Trabalho Ltda. EPP,

CNPJ: 14.256.315/0001-09

Prezados Senhores,

Apresentamos através deste documento **recurso** contra a decisão tomada pela Comissão de Licitação e tornada pública em ata datada de **12 de julho de 2022**, que declarou a Licitante GEO-ANÁLITICA ESTUDOS E GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS, inscrita no CNPJ 14.768.929/0001-70 como **vencedora** da licitação em epígrafe.

A decisão da Comissão de Licitação baseou-se na apresentação pela licitante de **novo documento**, requerido na sessão realizada no dia 07 de julho de 2022. Este novo documento foi solicitado para **sanar falha documental** identificada na abertura do envelope com os Documentos de Habilitação da licitante, abertura esta que ocorreu em **30 de junho de 2022**.

Naquela data, identificou-se a entrega das **Certidões de Registro no CREA** de números CI 2828707/2022 e CI 2815303/2022 necessárias à comprovação de **Habilitação Técnica** da Licitante, que estavam **vencidas**.

Dado o fato das certidões estarem vencidas, a Comissão de Licitação baseou-se no item **9.1. do edital, reproduzido a seguir**, para solicitar a apresentação de **novo documento** no prazo de dois dias.

“9.1 No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação”. Negrito apontado pela Avatz.

A decisão final tomada pela Comissão de Licitação, indicando a empresa Geo-Analítica como vencedora do certame, sugere que a licitante apresentou documento que, no entender da comissão, sanou a falha ocorrida. Deve ser ressaltado, entretanto, que **não foi apresentada junto à ata uma cópia do documento apresentado** pela licitante, para verificação das demais participantes. Tal providência seria fundamental, uma vez que esse documento foi aquele que tornou a licitante vencedora do processo. E a verificação do documento pelos demais participantes faz sentido, uma vez que há um subitem no edital, o de número **9.1.1**, reproduzida a seguir, que aponta a condição para que um novo documento saneie uma falha ocorrida em documento apresentado anteriormente.

“9.1.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública desta Carta Convite”. Negrito apontado pela Avatz.

Depreende-se assim que o **novo documento** validado na ata de 12 de julho de 2022, como apto a sanear a falha do documento originalmente apresentado em **30 de junho de 2022**, na abertura do envelope com os Documentos de Habilitação, só teria o condão de sanar a falha do documento originalmente apresentado, **se emitido em data anterior a 30 de junho de 2022**.

Na certidão emitida pelo CREA, a informação a respeito da **data de obtenção** das informações dela constantes vem anotada no item **“Situação Cadastral Extraída Em:”** seguida da **data de extração da informação**, na última página da certidão.

No caso em tela, para que a certidão validada na ata datada de 12 de julho de 2022 tenha o poder de sanear a certidão apresentada na abertura do envelope, em 30 de junho de 2022, ela necessariamente tem de apresentar na linha **“Situação Cadastral Extraída Em”** uma data que seja **anterior a 30 de junho de 2022**.

Como há prazo de dois dias para a apresentação de recurso e a Avatz não teve acesso à certidão apresentada pela licitante e validada pela Comissão de Licitação, a Avatz é obrigada a **apresentar o presente recurso** baseado na possibilidade da Comissão de Licitação **não ter atentado para a data de extração dos dados cadastrais** exibida na segunda certidão apresentada.

Dessa forma o presente recurso tem o seguinte escopo:

- Que a Comissão de Licitação **divulgue a data de extração dos dados cadastrais** constante da **segunda certidão** apresentada pela Geo-Analítica e
- Caso essa data **seja posterior a 30 de junho de 2022**, que a Geo-Analítica seja **inabilitada**, sendo **declarada como vencedora** a Avatz Geologia e Engenharia Ambiental e Segurança do Trabalho Ltda., CNPJ 14.256.315/0001-09, segunda colocada no certame.

Este é o conteúdo do presente recurso.

Atenciosamente,

Atibaia/São Paulo, 14 de julho de 2022.



Assinado de forma digital por
AVATZ GEOLOGIA E
ENGENHARIA AMBIENTAL E
SEGURANCA:14256315000109
Dados: 2022.07.14 13:04:16
-03'00'

Gisele Maria dos Santos Medeiros - Sócia Diretora

